COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Ementa:

"Institui o Programa "Escola Viva" de valorização de professores criadores de projetos educacionais extracurriculares no âmbito das escolas da rede pública municipal e estadual com sede em Natal/RN, estabelecendo medidas de incentivo e reconhecimento institucional, além da criação da Semana Escola Viva."

I – RELATÓRIO

O projeto de autoria do Vereador Daniell Rendall propõe a criação do Programa Escola Viva, com o objetivo de valorizar professores da rede pública (municipal e estadual, com sede em Natal) que desenvolvam projetos extracurriculares nas áreas cultural, esportiva, educacional e de impacto social.

A proposta inclui benefícios como gratificação, certificações e apoio institucional, além de instituir a "Semana Escola Viva" para apresentação desses projetos.

A iniciativa será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 dias e contará com avaliação por comissão multidisciplinar.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara", conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Em análise ao referido projeto, podemos constatar que o mesmo está alinhado com as competências atribuídas aos municípios, conforme preceitua a Constituição Federal, especialmente quanto à possibilidade de legislar sobre educação de interesse local e promoção da valorização dos profissionais da educação.

Também respeita o art. 206, V, da CF, que estabelece como princípio da educação a valorização dos profissionais da educação.

O projeto complementa políticas educacionais nacionais e locais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei nº 14.988/2024, citada na justificativa.

Especificamente no que se refere aos educadores da rede estadual, para que os profissionais possam ser beneficiados, deverá haver alinhamento junto ao Governo do Estado, uma vez que o município não tem competência direta para conceder benefícios a servidores estaduais.

Quanto a concessão de gratificação ou bolsa (art. 3º, III) depende de previsão orçamentária e de regulamentação posterior, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, LC nº 101/2000).

Em termos gerais, o projeto cria uma política pública meritória e de incentivo, sem imposição direta a servidores. Os benefícios mencionados (pontuação, certificado, apoio institucional) estão dentro da margem de autonomia administrativa do município.

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n.º 199/2025**, de autoria do Vereador Daniell Rendall.

Palácio Padre Miguelino, 24 de abril de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador